

**ATUALIZAÇÕES – ABRIL 2022 – CÓDIGO CIVIL – COLEÇÃO
MAXILETRA – 28ªED**

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--------------|----------------------|-----------------|------|
| CC MAXILETRA | Constituição Federal | Inserir redação | |

Art. 17. ...

...

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

► §§ 7º e 8º acrescidos pela EC nº 117, de 5-4-2022.

...

Art. 21. ...

...

XXIII – ...

...

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

► Alíneas b e c com a redação dada pela EC nº 118, de 28-4-2022.

► ...

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|--------------|-------------|-----------------|------|
| CC MAXILETRA | ADCT | Inserir redação | |

Art. 118. ...

► ...

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

► Art. 35, III, da CF.

► Art. 2º da EC nº 119, de 27-4-2022, que altera este ADCT para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da CF.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

► Art. 119 acrescido pela EC nº 119, de 27-4-2022.

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|---------------------|--------------------|--------------|------|
| CC MAXILETRA | Dec. nº 6.523/2008 | Inserir nota | |

(ementa)

► ...

► Este decreto estará revogado pelo Dec. nº 11.034, de 5-4-2022, para vigorar após 180 dias de sua publicação (*DOU* de 6-4-2022).